TC 5.028/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis congelados. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 02/2015, TCMSP.

3.042ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do certame, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 02/10/2018.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que, quando da inauguração de nova licitação, para o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o presente certame, em observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, como estabelece o artigo 58 do Regimento Interno desta Casa ao representante e à representada, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento representação oposta por JOSÉ LUIS DA LAVRA em face do Edital do Pregão Eletrônico 16/SME/2018, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis congelados (carne bovina, suína, aves e pescados).

Alegou o Representante que o Edital afrontava os princípios previstos no art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal 8.666/93, por restringir a participação de possíveis interessados, ao exigir o fornecimento de carnes congeladas em tiras, em iscas, moída ou em cubos, e, ainda, podendo ser facilmente fraudado por estar descaracterizado de seu formato original, em peça.

Aduziu, ainda, que não foi solicitada comprovação de regularidade perante a Vigilância Sanitária e o Ministério da Agricultura, afrontando as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-18/08 e, também, que a forma de entrega e recebimento diretamente pelas unidades educacionais, poderia acarretar diversos riscos à Administração, apontando, especialmente, a existência de outro contrato vigente, no modelo de entrega centralizada, decorrente do Pregão Eletrônico 13/SME/2018.

A Auditoria, após exame, concluiu pela procedência parcial da Representação no tocante às diferentes exigências estabelecidas nos Editais de Pregão Eletrônico 13/SME/2018 e 16/SME/2018, relativas ao transporte, local de transbordo e devolução de alimentos, e, também, quanto à falta de balanças de precisão nas escolas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, sugeriu a intimação da Origem para esclarecimentos, assinalando que o certame encontrava-se suspenso pela Origem desde 26/05/2018.

Regularmente intimada, a Origem quedou-se inerte deixando transcorrer "in albis" o prazo assinalado para manifestação, porém, na sequência, sobreveio aos autos a notícia de revogação do certame, em face das irregularidades constatadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a Representação encontra-se prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da presente Representação em face da perda superveniente de seu objeto.

É o relatório.

VOTO

Conheço da representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade. Sobre o mérito, declaro-a prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do certame, publicada no DOC de 02/10/2018.

1 - Encaminhe-se ofício à Secretaria Municipal da Educação para que, quando da inauguração de nova licitação, para o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o presente certame, em observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

2 - Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.